



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de MÃE DO RIO, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, consoante autorização do(a) Sr(a). GELSILEIA DE ARAUJO BASTOS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de uma Empresa de Contabilidade Especializada em Contabilidade Pública para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Mãe do Rio na Prestação de Contas junto a TCM/PA, durante o exercício de 2019

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de escritório de contabilidade, de natureza singular e especializada na área de Contabilidade Pública para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil, em virtude da necessidade de orientação técnica, aos servidores públicos e ao Presidente da Câmara Municipal, bem como, diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Mãe do Rio, que possa orientar os servidores no processo de contabilização das despesas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa LUCK CONTABILIDADE EIRELI, em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, uma vez que, notória especialização exigida no § 1º do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta devidamente justificada pelos trabalhos técnicos desenvolvidos e comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. É de se considerar que os serviços técnicos a serem contratados exigem total e extrema confiança para a administração pública, por essa razão e no caso específico da empresa a ser contratada.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para se chegar aos preços da Prestação de Serviços, consideramos os seguintes elementos:

- A complexidade do serviço;
- O tempo de execução necessário para realização dos serviços;
- A busca por continua atualização e adequação as exigencias;
- O preço já praticado;
- O valor de mercado

Contudo, nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com LUCK CONTABILIDADE EIRELI, no valor de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil, oitocentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

MÃE DO RIO - PA, 07 de Janeiro de 2019

LAIANE DE OLIVEIRA SENA
Comissão de Licitação

AV. TRAV CASTELO BRANCO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



Presidente